

**RETIFICAÇÃO: Pedido de Esclarecimento Tomada de Preços 01/2019 - Canoas**

1 mensagem

Suzana da Silva <suzana.silva@fmsc.rs.gov.br>  
 Para: Amanda Portela <administrativo@peritopadula.com.br>  
 Cc: FMSC - Compras <compras@fmsc.rs.gov.br>

2 de outubro de 2019 14:37

Prezada Amanda, boa tarde

Retifico a resposta do item 10 abaixo, em razão da manifestação da empresa ESCRITÓRIO CONTÁBIL MONTEIRO & REINALDO e em atendimento a redação do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

**Onde se lê:** 10. Os atestados de capacidade técnica devem ser registrados em seu conselho de classe? **Não há necessidade, lembrando que se não for apresentado o documento original, a cópia deverá ser autenticada.**

**Leia-se:** 10. Os atestados de capacidade técnica devem ser registrados em seu conselho de classe? **Sim há necessidade, lembrando que se não for apresentado o documento original, a cópia deverá ser autenticada.**

Atenciosamente,

Suzana Mônica da Silva

Técnica Administrativa

Fundação Municipal de Saúde

Fone: 3059 8522 e 3059 4922 ramal 6812

Endereço: Rua Doutor Barcelos, 1600

Centro, Canoas - RS, 92310-000 - 2ª Andar



Em seg, 23 de set de 2019 às 10:28, Suzana da Silva &lt;suzana.silva@fmsc.rs.gov.br&gt; escreveu:

Prezada Amanda,

Segue abaixo respostas aos seus questionamentos:

8. Em relação ao item 7.7.4 ao que se refere a qualificação técnica

Item	Requisito	Pontuação máxima possível para o item
1	Experiência da Licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. <b>5 pontos por atestado (limite de 8)</b>	40 pontos
2	Responsável técnico que atuará na execução do objeto desta licitação: Doutorado: 15 pontos; Mestrado: 10 pontos; Especialização: 5 pontos.	15 pontos

caso o profissional apresente como exemplo, três especializações ele também terá direito a pontuação máxima de 15 pontos? **A pontuação máxima para o requisito "especialização" é de 5 pontos, independentemente de quantas especializações sejam apresentadas.**

9. Com relação a assistência prestada em perícias, item 4.2 do anexo I, existe a obrigatoriedade da presença in loco? **Caso a complexidade do processo exija, a presença in loco poderá ser solicitada.**

10. Os atestados de capacidade técnica devem ser registrados em seu conselho de classe? **Não há necessidade, lembrando que se não for apresentado o documento original, a cópia deverá ser autenticada.**

Atenciosamente,

Suzana Mônica da Silva

Técnica Administrativa

Fundação Municipal de Saúde

Fone: 3059 8522 e 3059 4922 ramal 6812

Endereço: Rua Doutor Barcelos, 1600

Centro, Canoas - RS, 92310-000 - 2ª Andar



Em sex, 20 de set de 2019 às 10:05, Amanda Portela <[administrativo@peritopadula.com.br](mailto:administrativo@peritopadula.com.br)> escreveu:  
Ainda em continuidade aos esclarecimentos solicitados:

8. Em relação ao item 7.7.4 ao que se refere a qualificação técnica

Item	Requisito	Pontuação máxima possível para o item
1	Experiência da Licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. <b>5 pontos por atestado (limite de 8)</b>	40 pontos
2	Responsável técnico que atuará na execução do objeto desta licitação: Doutorado: 15 pontos; Mestrado: 10 pontos; Especialização: 5 pontos.	15 pontos

caso o profissional apresente como exemplo, três especializações ele também terá direito a pontuação máxima de 15 pontos?

9. Com relação a assistência prestada em perícias, item 4.2 do anexo I, existe a obrigatoriedade da presença in loco?

10. Os atestados de capacidade técnica devem ser registrados em seu conselho de classe?

Atenciosamente

Em sex, 20 de set de 2019 às 08:56, Amanda Portela <[administrativo@peritopadula.com.br](mailto:administrativo@peritopadula.com.br)> escreveu:

Conforme tomada de Preços 01/2019 – Processo 036/2019, tendo como objeto contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada na prestação de serviços de elaboração de Cálculos e Perícias em Processos Judiciais Cível e Trabalhista

1. O acionamento da CONTRATADA, será realizado via e-mail?
2. Existe algum impedimento para a participações de empresas de outra Cidade/Estado, bem como o envio dos "envelopes" pelo correio ?
3. O serviço realizado poderá ser entregue via e-mail, devidamente assinado, para posteriormente ser encaminhado via correios?
4. Na hipótese de ações coletivas ou plúrimas, o serviço será computado em quantidade por cada calculo/substituído?
5. Qual a quantidade média mensal (estimativa) de cálculos em processos físicos que tramitam pela Prefeitura?
6. É requisito obrigatório de habilitação o cadastro de fornecedor junto a Prefeitura?
7. No Item 7.7.5. em relação a comprovação de experiência o edital menciona:  
a descrição das atividades desenvolvidas. Nas declarações ou certidões deverão constar os dados necessários para a identificação das empresas declarantes bem como do seu representante legal, tais como CNPJ e cópia do contrato social.

o Contrato Social, poderá ser substituído por outro documento?

Atenciosamente



Amanda Portela  
Administrativo  
[www.peritopadula.com.br](http://www.peritopadula.com.br)  
Tel.: (41) 3023-7975



Amanda Portela  
Administrativo  
www.peritopadula.com.br  
Tel.: (41) 3023-7975